

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 14/09/00.

LIBO
Em 13/04/00
Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1517/2000

PROJETO DE LEI Nº DE
(DO Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Amador Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Revoga a Lei nº 1.407, de 17 de março de 1997,
que "Dispõe sobre a colocação de placas de
sinalização informando de proibições e
restrições ao uso de vias no Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.407, de 17 de março de 1997, que "Dispõe sobre a colocação de placas de sinalização informando de proibições e restrições ao uso de vias no Distrito Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1407/97 tornou obrigatória a colocação de placas antes das barreiras eletrônicas instaladas nas vias do Distrito Federal.

Acontece que a mencionada lei tornou-se, na verdade, um mecanismo para privilegiar os motoristas negligentes que costumeiramente trafegam em alta velocidade, mas, que ao lerem as placas, tiram o pé do acelerador de seus automóveis para em seguida, após passarem pelas barreiras, iniciar a correria novamente, levando risco aos demais motoristas e aos pedestres.

Ressalte-se que a Lei 1.407/97 é anterior ao novo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), tendo sido, inclusive, fundamentada no art. 69, § 1º, do Regulamento do Código anterior.

Enquanto cidadãos e legisladores que somos não podemos contribuir para que motoristas negligentes sejam beneficiados por suas mazelas cometidas no trânsito. Recentes estatísticas comprovaram que 80% (oitenta por cento) dos motoristas jamais foram multados, 15% (quinze por cento) foram multados uma única vez e 5% (cinco por cento) são os reincidentes e causadores de pânico em nossas vias. Ou seja, a lei para qual se propõe a revogação beneficia, como já dito, uma minoria de infratores contumazes, por isso não pode continuar vigorando, devendo realmente deixar de existir para o bem daqueles que têm amor a vida e a paz no trânsito.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1517/00
Fis. n.º 03 RITA